

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 434 /2004

“FIXA OS LIMITES TERRITORIAIS DOS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Considerando-se, às recomendações constantes no
ofício n.º 060/2004, de 20/04/04, do IBGE-EU- Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística;

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona
e promulga, a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - O Distrito de Verde Seringal, criado pela
Lei Municipal n.º 041, de 14 de outubro de 1993, em seus Limites Territoriais, terá
como ponto inicial: cruzamento do divisor de águas dos Rios Escondido/Corumbiara
com o limite do PIC Paulo de Assis Ribeiro, e como descrição: Do Ponto Inicial segue
pelo Limite do PIC Paulo de Assis Ribeiro (Exclusive) até a linha 3º Eixo; segue por
esta até a Linha 6 ou 155; segue por esta até a Kapa 80; segue por esta até a Chapada
dos Parecis; segue a Chapada dos Parecis (Limite Municipal Corumbiara/Chupinguaia)
até o divisor de águas dos Rios Escondido/Corumbiara (Limite Municipal
Corumbiara/Colorado do Oeste), segue por este até o ponto inicial, conforme
representação cartográfica do IBGE, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O Distrito de Alto Guarajus, criado pela
Lei Municipal n.º 383, de 07 de julho de 2003, em seus Limites Territoriais, terá como
ponto inicial: cruzamento da Chapada do Parecis com a Kapa 80, e como descrição: Do
Ponto Inicial segue pela Kapa 80 até a Linha 6 ou 155; segue por esta até a Linha 3º
Eixo; segue por esta até o Limite do PIC Paulo de Assis Ribeiro (Exclusive); segue por
esta até a Linha 163 ou Linha Fundiária das Linhas 3 e 4; segue por esta até a Kapa 56;
segue por esta até a Linha 155; segue por esta até a Chapada dos Parecis; segue pela
Chapada dos Parecis (Limite Municipal Corumbiara/Chupinguaia) até o Ponto Inicial,
conforme representação cartográfica do IBGE, parte integrante da presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (a) presente: Lei 434
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 21.06.04 a 21.07.04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
E - em conformidade com o
Decreto nº 021.02 de 21.06.04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

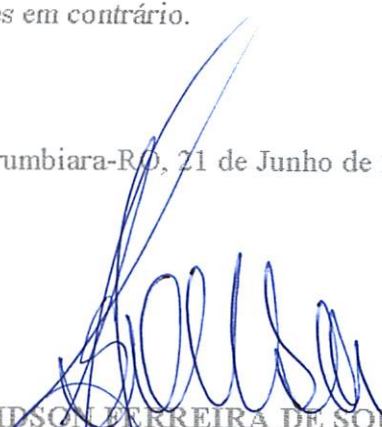


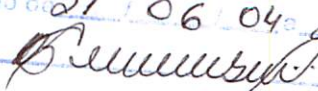
Artigo 3.º - O Distrito de Rondolândia, criado pela Lei Municipal nº 383, de 07 de julho de 2003, em seus Limites Territoriais, terá como ponto inicial: cruzamento do divisor de águas dos Rios Corumbiara/Guaporé com o rio Corumbiara no ponto de encontro do Meridiano 61º 00' 00" e como descrição : do ponto inicial sobe pelo rio Corumbiara até o Limite do PIC Paulo de Assis Ribeiro; segue por este até o divisor de águas dos Rios Escondido/Corumbiara (Limite Municipal Corumbiara/Colorado do Oeste); segue por este até o divisor de águas dos Rios Corumbiara/Guaporé (Limite Municipal Corumbiara/Cerejeiras), segue por este até o Ponto Inicial, conforme representação cartográfica do IBGE, parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º - O Distrito de Vitória da União, criado pela Lei Municipal nº 383, de 07 de julho de 2003, em seus Limites Territoriais, terá como ponto inicial: cruzamento do Rio Corumbiara com o Limite do P.ª Roncauto, e como descrição: Do Ponto Inicial segue pelo Limite P.ª Roncauto (inclusive) até o Limite do P.ª Vitória da União; segue por este até o Rio Corumbiara; segue pelo Rio Corumbiara (Limite Municipal Corumbiara/Cerejeiras), até o Ponto Inicial, conforme representação cartográfica do IBGE, parte integrante da presente Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 21 de Junho de 2004


LEILSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Cópia presente: Lei
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 21/06/04 a 21/07/04


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
De acordo com o
Decreto nº 001 02 de 21/06/04
